

Estatutos

Capitulo I Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º

Natureza

A APGT – Associação Portuguesa de Gadgets e Tecnologia, adiante designada por ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica que se rege pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e, em tudo quanto neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2º

Sede e duração

1. A ASSOCIAÇÃO constitui-se por termo indeterminado
2. A ASSOCIAÇÃO tem a sua sede na Av. Dr. Mário Soares – Pavilhão Multiusos, 1º Piso, Topo Norte, 2040-413 Rio Maior, concelho de Rio Maior, Santarém, podendo, todavia, ser transferida para qualquer outro local do território português mediante deliberação da Assembleia Geral.
3. Sempre que seja considerado necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins, a Direção poderá estabelecer delegações no território nacional ou outras formas de representação em quaisquer outros locais.

Artigo 3º

Fins

1. A ASSOCIAÇÃO tem por fim principal promover, em e a partir de Portugal, o desenvolvimento, investigação e inovação dos gadgets e tecnologias e todos os produtos e serviços com estes conexos e/ou relacionados.
2. No âmbito do seu fim principal, a ASSOCIAÇÃO propõe-se a desenvolver os seguintes fins específicos:
 - i) Apoiar as empresas, outras entidades e profissionais que prossigam atividade na área dos gadgets e tecnologia, quer tenham a natureza de revendedores, distribuidores, retalhistas, fabricantes, investigadores ou empreendedores a operar em Portugal;
 - ii) Promover e desenvolver os profissionais da área dos gadgets e tecnologias, criando uma certificação dos profissionais desta área;

- iii) Apoiar entidades parceiras e todas as startup's e atividades de empreendedorismo, inovação e desenvolvimento nesta área, bem como qualquer tipo de incubadora tecnologia e de investigação e desenvolvimento;
 - iv) Defesa dos direitos de todos os seus associados, proporcionando-lhes, por so e por meio de outras entidades, as condições necessárias ao normal exercício das suas atividades;
 - v) Procurar incentivos, governamentais ou privados, para pesquisa, investigação e desenvolvimento dos seus associados, como objetivo de potenciar o numero de lançamentos de novos produtos na área de gadgets e tecnologias;
 - vi) Promover e validar a certificação e/ou acreditação dos gadgets e produtos tecnológicos nacionais, desenvolvendo um selo/marca de qualidade dos mesmos;
 - vii) Promover a nível internacional, os gadgets e produtos tecnológicos que são desenvolvidos no território da República Portuguesa ou que, de alguma forma, sejam concebidos, idealizados ou com origem neste território;
 - viii) Promover a melhoria da qualidades dos gadgets e produtos tecnológicos nacionais, bem como a sua divulgação internacional e potenciar a entrada dos produtos nos mercados internacionais; e,
 - ix) Promover a cooperação entre a ASSOCIAÇÃO, os seus membros e as entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, quer estas tenham natureza administrativa, académica, de investigação e desenvolvimento, quer ao nível da administração central, local ou regional.
3. Compete à ASSOCIAÇÃO realizar os atos necessários à prossecução dos seus fins, nomeadamente os especificados nos regulamentos Internos que vierem a ser criados.
4. Para a realização dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver todas as atividades que sirvam os fins descritos nos presentes Estatutos, nomeadamente:
- i) Cursos, confereências, seminários e outras atividades similares, bem como a participação em eventos desta natureza;
 - ii) Apoio e incentivo a atividades de investigação e desenvolvimento;
 - iii) Quaisquer outras atividades compatíveis com os seus fins.

Capítulo II

Do Regime Financeiro

Artigo 4º

Património e Receitas

1. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:
 - a) As quotas, joias ou outras verbas pagas pelos Associados;
 - b) Quaisquer valores patrimoniais, liberalidades, fundos, contribuições, heranças, legados, cedências, doações em cumprimentos, doações de entidades publicas ou privadas, ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
 - c) A remuneração dos serviços prestados aos Associados e terceiros, incluindo qualquer inscrição ou outra quantia recebida no âmbito de eventos organizados pela ASSOCIAÇÃO;
 - d) O produto da inscrição ou similar que receba no âmbito dos cursos, estágios, conferências ou outras iniciativas que organize.
 - e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios ou de quaisquer direitos de que seja ou venha a ser titular;
 - f) Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou de qualquer tipo de contratos a celebrar;
 - g) Receitas provenientes de aplicações financeiras;
 - h) Receitas da exploração de imóveis que constituam o seu património ou dos quais tenha usufruto ou qualquer outro direito de exploração ou recebimento de rendas ou quantias e da realização das atividades que se integram na prossecução dos seus fins; e,
 - i) Quaisquer outras receitas permitidas por lei ou quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos, nos termos da lei ou dos estatutos.
2. Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

Artigo 5º

Capacidade e gestão patrimonial e financeira

1. A ASSOCIAÇÃO goza de plena autonomia patrimonial e financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi criada, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.
2. A capacidade jurídica da ASSOCIAÇÃO abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos

termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

3. A Associação poderá, quer em Portugal, quer no estrangeiro, fazer investimentos, negociar e contrair empréstimos, conceder garantias, bem como participar noutras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução dos seus fins ou para a a otimização da gestão do seu património.

Artigo 6º

Quotas

1. Cabe à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, determinar o valor das quotas a pagar pelos Associados.
2. Para além das quotas definidas nos termos do número anterior, os Associados poderão contribuir com uma quota voluntária, de valor a definir pela Assembleia Geral.
3. A Direcção pode solicitar aos Associados o pagamento de um apoio financeiro suplementar, sempre que se realizem iniciativas que o justifiquem.
4. A quota fixada no numero 1 é anual e liquidada numa única prestação durante o ultimo trimestre do ano a que respeita.
5. O Associado que se encontrar em mora de pagamento de quotas superior a um ano será notificado por carta registada, para satisfazer a importância em dívida no prazo de trinta dias.
6. Se o pagamento não for efetuado no prazo referido no número anterior, o Associado fica automaticamente suspenso do exercício dos direitos sociais.
7. Serão devidos juros de mora, à taxa legal aplicável, aquando da regularização, por este Associado, das quotas em atraso.
- 8.

Artigo 7º

Orçamento

1. Para cada ano social, que coincide com o ano civil, é elaborado um orçamento ordinário que a Direcção submete à aprovação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.
2. Com a aprovação do orçamento anual referido no numero anterior, a Assembleia Geral confere à Direcção, mediante audição prévia do Conselho Fiscal, os poderes para elaborar e por em prática o mesmo, em ordem à prossecução dos seus objetivos e finalidades.

Capítulo III

Dos Associados

Secção I

Categorias de Associados e Regime de Admissão

Artigo 8º

Categorias de Associados

1. A ASSOCIAÇÃO tem as seguintes categorias de Associados:
 - Associados Fundadores;
 - Associados Efetivos; e
 - Associados Honorários.
2. São **Associados Fundadores**:
 - Vitor Manuel Pereira Rosa, nº de cartão de cidadão 09625485 8 ZY8, válido até julho de 2021 e número de identificação fiscal nº 175479526
 - Joana Filipa Pereira Rosa, nº de cartão de cidadão 13604210 4 ZY8, válido até 19 de janeiro de 2021 e número de identificação fiscal nº 217448631
 - Luis Miguel da Conceição Rato, nº do cartão de cidadão 09643068 0 ZZ1, válido até 20 de agosto de 2020 e número de identificação fiscal nº 1803228220
3. São **Associados Efetivos** as pessoas singulares ou coletivas que pretendam contribuir ativamente para a realização dos fins da **ASSOCIAÇÃO** e que cumpram os critérios de admissão estabelecidos nos presentes Estatutos e Regulamentos Internos.
4. São **Associados Honorários** as pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado no desenvolvimento das atividades ligadas aos fins da **ASSOCIAÇÃO**, designadamente personalidades de reconhecido mérito na área dos gadgets e tecnologias.

Artigo 9º

Do Regime de Admissão dos Associados

1. A admissão de novos Associados Efetivos deverá ser aprovada pela Direção, na sequência de um pedido de admissão à Direção, formulado em requerimento próprio a divulgar pela **ASSOCIAÇÃO** e instruído com os documentos aí solicitados.
2. Em caso de dúvida quanto ao sentido da sua decisão a Direção deverá submeter o pedido de admissão à Assembleia Geral que venha a realizar-se em data subsequente àquele pedido.
3. A decisão de não admissão de Associado Efetivo pela Direção terá de ser fundamentada.

4. Os Associados Honorários serão nomeados, pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Secção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º

Dos Direitos e Deveres dos Associados

1. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos gozam de **direitos** de:
 - (a) Serem eleitos para os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO;
 - (b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - (c) Apresentar propostas e projetos à Direção e, ainda, propostas à Assembleia Geral, umas e outras relativas a matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO;
 - (d) Examinar livros, contas e demais documentos durante os trinta dias que precedem a realização da Assembleia Geral Anual de Aprovação de Contas;
 - (e) Participar em todas as iniciativas promovidas pela ASSOCIAÇÃO e usufruir de todos os demais benefícios ou regalias desta;
 - (f) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
2. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos gozam dos **deveres** de:
 - (a) Contribuir financeiramente para a ASSOCIAÇÃO designadamente através do pagamento das joias e das quotas, com a periodicidade e nos termos determinados para a respetiva categoria de Associado, de acordo com as regras previstas no presente Estatuto e nos Regulamentos Internos;
 - (b) Participar e acompanhar as atividades da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as funções inerentes à categoria de Associado em que integram, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;
 - (c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos ou designador; e,
 - (d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos, das deliberações da Direção e da Assembleia Geral bem como das disposições legais e regulamentares pertinentes.
3. Os Associados Honorários encontram-se dispensados de contribuir financeiramente para a ASSOCIAÇÃO e não gozando, nessa qualidade, de direito de voto, sem prejuízo de poderem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.
4. Os Associados Honorários podem apresentar propostas e projetos à Direção.
5. Cada Associado Fundador ou Associado Efetivo, sendo uma pessoa coletiva, designará, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia

Geral, uma pessoa singular como seu representante efetivo na ASSOCIAÇÃO. O representante de um Associado poderá, entre outros poderes participar e votar em reuniões da Assembleia Geral e , se aplicável, em reuniões dos restantes órgãos sociais de que se faça parte.

Secção III

Da Perda da Qualidade de Associado

Artigo 11º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - (a) Aqueles que assim o desejarem, devendo para tal avisar, por escrito, a Direção;
 - (b) Aqueles que, por qualquer causa prevista na lei ou nos seus Estatutos, se tenham dissolvido ou se tenha verificado o termo da personalidade jurídica do Associado;
 - (c) Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a ASSOCIAÇÃO, incluindo, entre outros, o não pagamento das quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela ASSOCIAÇÃO; ou,
 - (d) Aqueles que tenham praticados atos contrários aos fins da ASSOCIAÇÃO ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
2. É da competência da Direção deliberar sobre a perda da qualidade de Associado, cabendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral.
3. Nos casos previstos na alínea (d) do número 1, a Direção deverá notificar o Associado em causa para retificar e/ou apresentar defesa, retração ou justificação para a sua conduta, consoante o caso.
4. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
5. À readmissão de Associados aplica-se o disposto nos presentes Estatutos para a admissão de novos Associados Efetivos.

6. A exclusão de um Associado não prejudica que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos que se encontrem em dívida.
7. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
8. Qualquer Associado que seja excluído da ASSOCIAÇÃO deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos de Associado.

Capítulo IV

Dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º

Dos Órgãos Associativos

1. São os seguintes os órgãos da ASSOCIAÇÃO:
 - (a) Assembleia Geral;
 - (b) Direção;
 - (c) Conselho Fiscal.
2. O exercício de funções nos órgãos sociais não será remunerado, sem prejuízo de a remuneração poder ser vir a ser decidida em Assembleia-Geral e poderem ser reembolsadas despesas realizadas no desempenho das respetivas funções, com a aprovação da Assembleia-Geral.

Secção I

Da Constituição, Competência e Eleição da Assembleia Geral

Artigo 13º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, é constituída por todos os Associados Fundadores e Associados Efetivos no pleno gozo dos seus

direitos Associativos e é dirigida por uma Mesa por ela eleita composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - (b) Assinar as atas da Assembleia Geral;
 - (c) Dar posse aos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.
3. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário redigir e assinar as atas, juntamente com o Presidente, elaborar, expedir e publicar as convocatórias.
5. Da ata deverá constar o relato sucinto dos trabalhos, a transcrição completa das deliberações tomadas e o número dos Associados presentes ou representados.
6. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os Associados.
7. A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes necessários ou convenientes para a prossecução dos fins da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe, exclusivamente:
 - (a) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, Direção e do Conselho Fiscal;
 - (b) Fixar as remunerações dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - (c) Aprovar, até trinta e um de março de cada ano, o relatório de gestão, as contas do exercício apresentadas pela Direção e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, podendo emitir os pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de atuação;
 - (d) Aprovar, até quinze de dezembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades para o ano seguintes, apresentados pela Direção;
 - (e) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO;
 - (f) Apreciar e deliberar sobre as linhas gerais da política associativa;
 - (g) Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas dos Associados;
 - (h) Apreciar e deliberar, em sede de recurso, sobre decisões da Direção;

- (i) Deliberar sobre a alteração de estatutos sob proposta da Direção ou a requerimento de Associados, que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos um terço dos direitos de votos da Assembleia Geral, sempre que, comprovadamente, o interesse da ASSOCIAÇÃO o justifique;
- (j) Deliberar, sobre proposta da Direção, sobre o regime de joias e quotizações e fixação dos valores das joias e quotas a pagar pelos Associados Fundadores e Efetivos;
- (k) Apresentar à Direção propostas sobre a estratégia de desenvolvimento da atividade da ASSOCIAÇÃO;
- (l) Deliberar sobre a mudança de sede da ASSOCIAÇÃO fora da cidade de Lisboa;
- (m) Pronunciar-se, a pedido da Direção, sobre as matérias competência desta;
- (n) Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO; e,
- (o) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos Internos.

Artigo 14º

Mandato e Eleição da Assembleia Geral

1. Os titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO são eleitos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por escrutínio direto e secreto.
2. De entre os Associados Fundadores e Efetivos que a compõem, a Assembleia Geral elege um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujos mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
3. Podem eleger e ser eleitos para os órgãos da ASSOCIAÇÃO todos os Associados Fundadores e todos os Associados Efetivos, estes últimos admitidos há pelo menos um ano, desde que, independentemente da sua categoria, os Associados tenham as quotizações em dia e sobre os mesmos não esteja a decorrer qualquer processo ou procedimento por infração.

4. A candidatura para os órgãos da ASSOCIAÇÃO é efetuada por lista fechada, proposta pela Direção ou por, pelo menos, cinco Associados, do conjunto dos Associados Fundadores e/ou Efetivos.
5. No caso de demissão, exoneração ou impedimento definitivo de um Associado eleito para a Mesa da Assembleia Geral, Direção ou Conselho Fiscal cabe aos restantes Associados do respetivo órgão propor à Assembleia Geral a nomeação de substituto que cumprirá o mandato do Associado substituído.

Artigo 15º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, até ao dia trinta e um de março de cada ano.
2. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciar o relatório e contas da Direção e o parecer e propostas do Conselho Fiscal relativos ao ano findo e, quando for caso disso, eleger os corpos sociais nos termos dos presentes estatutos.
3. A Assembleia Geral reúne em dezembro de cada ano para aprovar o plano de atividades e orçamento do ano seguinte.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente da Mesa, pela Direção ou por solicitação dos Associados que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos um terço dos direitos de votos da Assembleia Geral, sempre que, comprovadamente, o interesse da ASSOCIAÇÃO o justifique.
5. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos a reunião poderá ser presidida pelo Secretário ou, na sua ausência, por um Associado, desde que munido com procuração bastante do Presidente da Mesa, Vice-Presidente ou Secretário, respetivamente.

Artigo 16º

Convocação e Agenda da Assembleia Geral

1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta registada expedida para cada um dos Associados ou, em relação aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio de correio eletrónico com recibo de leitura, em qualquer caso com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicado na convocatória o dia, a hora, o local da reunião, bem como a respetiva agenda.
2. A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser acompanhada de todos os documentos cuja apreciação esteja prevista na respetiva agenda.
3. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade do número total do conjunto dos Associados Fundadores e Associados Efetivos e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de Associados Fundadores e Efetivos, desde que todos os Associados tenham sido previamente informados desta possibilidade e da data, hora e local de ambas as reuniões.
4. Podem os Associados Fundadores e Associados Efetivos tomar deliberações unânimes por escrito, e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
5. A cada Associado Fundador cabem 100 (cem) votos e a cada Associado Efetivo cabe 1 (um) voto. O Associado Fundador, por cada ano completo de antiguidade, ganha 10 (dez) votos. O Associado Efetivo, por cada ano completo de antiguidade, ganha 1 (um) voto.

Artigo 17º

Deliberações e Votação da Assembleia Geral

1. Salvo os casos expressamente referidos na lei e nos presentes Estatutos as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados Fundadores e/ou Associados Efetivos presentes e representados.

2. As deliberações sobre alterações estatutárias requerem a maioria de três quartos dos votos dos Associados Fundadores e/ou Associados Efetivos presentes e representados.
3. As deliberações sobre dissolução da ASSOCIAÇÃO requerem a maioria de três quartos dos votos de todos os Associados Fundadores e/ou Associados Efetivos.
3. As deliberações relativas à remuneração dos titulares dos órgãos são tomadas por dois terços dos votos dos Associados Fundadores e/ou dos Associados Efetivos presentes e representados.
4. As votações podem ser por escrutínio secreto ou na modalidade de braço no ar.
5. São obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações em que se elegem ou se destituem os corpos sociais.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode determinar, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, cinco Associados presentes (Fundadores e/ou Efetivos), que a votação seja por escrutínio secreto.
7. De cada uma das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma ata, que é assinada pelo respetivo Presidente e Secretário e consignada em livro próprio.

Secção II

Da Constituição, Competência e Eleição da Direção

Artigo 18º

Composição e Reuniões da Direção

1. A Direção é um órgão colegial, composta por três ou cinco membros, sendo um Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e que serão, obrigatoriamente, Associados Fundadores e/ou Associados Efetivos.
2. A Direção reunirá trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. O mandato dos membros da Direção tem a duração de 4 (quatro) anos.

5. De cada uma das reuniões da Direção será lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio.

Artigo 19º

Competência e Vinculação

1. Compete à Direção praticar os atos de gestão que a cada momento se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da ASSOCIAÇÃO, dispondo, para o efeito, dos mais amplos poderes de gestão;
2. Compete designadamente à Direção:
 - (a) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;
 - (b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades, o orçamento e as propostas sobre os valores das quotas e joias;
 - (c) Apresentar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;
 - (d) Criar e dirigir os serviços da ASSOCIAÇÃO, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar a prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repute necessária, de acordo com o orçamento deliberado pela Assembleia-Geral;
 - (e) Contratar o fornecimento dos bens, serviços, financiamentos, garantias ou produtos de qualquer outra natureza que se repute necessários ao bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO, de acordo com o orçamento deliberado pela Assembleia-Geral;
 - (f) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, de acordo com o deliberado pela Assembleia Geral;
 - (g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
 - (h) Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas que entenda necessárias ou a que seja obrigada nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - (i) Constituir mandatários, por meio de instrumento notarial, no qual se especifiquem os poderes conferidos;

- (j) Criar, sempre que entenda necessário, grupos de trabalho e comissões permanentes ou eventuais, para os quais pode solicitar a participação dos Associados Fundadores e/ou Associados Efetivos;
 - (k) Admitir os Associados e exercer, em relação a eles, as competências definidas nos presentes Estatutos;
 - (l) Exercer todas as demais competências previstas nos presentes Estatutos ou aquelas que lhe vejam a ser atribuídas por deliberação da Assembleia Geral, bem como praticar todos os atos convenientes ao prosseguimento dos fins da ASSOCIAÇÃO e para o desenvolvimento do sector que representa.
3. A ASSOCIAÇÃO obriga-se:
- (a) Pela assinatura conjunta de dois Membros da Direção, sendo um deles o Presidente;
 - (b) Pela assinatura de um Membro da Direção e de um mandatário devidamente constituído para o efeito;
 - (c) Pela assinatura de um Membro da Direção, ao qual esta haja conferido, de um modo geral ou para atos específicos, os poderes necessários.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

Composição e Reuniões

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial, composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral e que serão, obrigatoriamente, Associados Fundadores e/ou Associados Efetivos.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 21º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da ASSOCIAÇÃO, designadamente:
 - (a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório de gestão e contas do exercício; o parecer deverá ser remetido à Direção até ao final do mês de fevereiro ou ao mês anterior aquele em que a Assembleia Geral irá apreciar as contas da ASSOCIAÇÃO;
 - (b) Pronunciar-se sobre os aspetos financeiros de todos os atos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - (c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - (d) Recomendar à Direção a submissão das suas contas a auditoria externa, se o julgar necessário;
 - (e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral sempre que, dentro dos limites das suas funções, entender necessário;
 - (f) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente ou sempre que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direção;
 - (g) Dar parecer sobre as propostas da Direção que impliquem a alteração do regime de quotas ou a alteração dos valores das quotas;
 - (h) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção entenda submeter-lhe.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22º

Dissolução e Liquidação

1. A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta nos termos previstos na lei geral aplicável, nomeadamente de acordo com o disposto no artigo 182.º do Código Civil.
2. A Assembleia Geral que delibere a dissolução deverá decidir acerca do destino do património social.